

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 2.984, DE 2023

Dispõe sobre a obrigação das empresas distribuidoras de energia elétrica ofertarem planos de consumo controlado aos clientes domiciliares.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 2.984, de 2023, onde couber, artigo com a seguinte redação:

“Art. ____ O atraso injustificado na ligação ou religação de energia elétrica em unidade consumidora configura prática abusiva e sujeita as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica ao pagamento de multa pecuniária, na forma regulamentar, sem prejuízo de demais sanções previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. A multa prevista no *caput* deste artigo não será devida:

I – na hipótese de caso fortuito ou de força maior;

II – quando o atraso for motivado por insuficiência técnica no interior da unidade consumidora, sob responsabilidade exclusiva do usuário final.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é impedir a demora na efetivação da ligação elétrica de novos empreendimentos e nas ligações e religações em outras unidades consumidoras, por parte das concessionárias e permissionárias do referido serviço.



Os atrasos para o atendimento desses tipos de solicitações têm se tornado cada vez comuns, acarretando sérios transtornos para os usuários, que ficam obrigados a aguardar por longos períodos para terem acesso aos serviços de energia elétrica em suas casas e empresas. Trata-se de uma prática que gera impactos negativos no desenvolvimento de novos negócios e na qualidade de vida dos cidadãos e que, portanto, deve ser combatida.

A desídia ou a falta de agilidade das concessionárias e permissionárias tem dado causa a prejuízos econômicos e sociais, afetando a competitividade das empresas e o bem-estar da população, de modo que a alteração ora proposta objetiva coibir esse comportamento, privilegiando a adequada prestação do serviço aos usuários.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado JOSÉ MEDEIROS

2023-13606

